SERVIDOR DE AUTARQUIA — DISPONIBILIDADE

— Interpretação da Lei n.º 1.741, de 1952.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 1 - 61

PARECER

Agenor Paulo Gomes, funcionário do IAPFESP, pleiteia os benefícios da Lei n.º 1.741, de 1952, alegando haver ocupado, por mais de dez anos consecutivos, no período de agôsto de 1944 a novembro de 1954, o cargo de diretor da Divisão de Benefícios da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

2. Segundo consta do processo, o peticionário foi exonerado daquele cargo pela Portaria n.º 259, de 30 de dezembro de 1950; designado, na mesma data para responder pelo expediente da mesma Divisão; e novamente nomeado, alguns meses depois, diretor da Divisão de Benefícios, pela Portaria n.º 72, de 20 de abril de 1951.

3. Entende a Autarquia que, pelo fato de ter respondido pelo expediente nos meses que medeiam entre a exoneração e a nova nomeação, o interessado teria exercido ininterruptamente o cargo durante todo o decênio, como quer a Lei:

"Art. 1.º Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dêle, *depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto*, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente". (grifou-se).

4. Em abono dessa tese, argumenta o IAPFESP.:

a) que o peticionário durante o tempo em que respondeu pelo expediente da Divisão, percebeu os vencimentos de diretor;

b) que a segunda nomeação não foi seguida de nova posse.

5. Também parece a esta Divisão, e pelas mesmas razões acima referidas, que o suplicante tem direito ao que pede.

6. Com êste parecer, poderá o processo ser restituído ao IAPFESP.

Brasília, 30 de agôsto de 1961. — *A Dardeau Vieira*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovado. Brasília, 31 de agôsto de 1961. — *Moacir R. Briggs*, Diretor-Geral.